

## RESOLUÇÃO CONSEMA n° 06/98

**Cria a Câmara Técnica Provisória “para elaborar a listagem de empreendimentos/atividades sujeitas a licenciamento ambiental no RS e destas definir os empreendimentos/atividades cujo potencial poluidor sejam de cunho eminentemente local.”.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n°10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assessorar o Plenário do CONSEMA na elaboração da listagem de empreendimentos/atividades sujeitas a licenciamento ambiental no RS e destas definir os empreendimentos/atividades cujo potencial poluidor sejam de cunho eminentemente local,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a “Câmara Técnica Provisória para elaborar a listagem de empreendimentos/atividades sujeitas a licenciamento ambiental no RS e destas definir os empreendimentos/atividades cujo potencial poluidor sejam de cunho eminentemente local”.

Art. 2° - A Câmara Técnica Provisória de que trata esta Resolução será integrada pelos seguintes representantes:

- I - **ASEPAN** - Marco Antônio Simon
- II - **Centro de Biotecnologia do Estado do RS** - João Antônio Pegas Henriques
- III - **Centro de Estudos Ambientais** - Antônio Carlos P. Soler e Alexandre Mello
- IV - **Comitê de Bacias Hidrográficas** - Eduardo Carlos de Souza Britto
- V - **FAMURS** - Jackson Müller
- VI - **FARSUL** - Francisco Lineu Schardong
- VII - **FEPAM** - Marisa Notari Bertinello e Vilson Trava Dutra Filho
- VIII - **FIERGS** - Manuel Luiz L. Zurita (T) e Wilmar Zielinski (S)
- IX - **Núcleo Amigos da Terra/Brasil** - Kathia Maria Vasconcellos Monteiro
- X - **Secretaria da Ciência e Tecnologia** - José Albano Volkmer e Wander Ramage
- XI - **Secr. do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais**-Luiz Langsch Senandes
- XII - **Secretaria de Energia, Minas e Comunicações** - Álvaro Pfeifer

**Art. 3°** - O prazo de duração da Câmara Técnica Provisória é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua instalação, podendo ser prorrogada na forma do Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

**Art. 4°** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1998.

**Flávio Ferreira Presser**  
**Secretário Executivo do CONSEMA**  
**Diretor-Presidente da FEPAM**